

**CONTRATO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 2023-S4C7M
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR; IDENTIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS; ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; E REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA CIP PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, do outro lado, como **CONTRATADA**, **CIP PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL LTDA**, situada na Av. Vitória, nº 1973, Bairro Nazareth, Vitória, ES, CEP 29.041-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.832.431/0001-78, representada neste ato pelo **Sr. Renildo Carlos Monteiro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.353.937-09, Carteira de Identidade nº 1.484.534 – SSP/ES, CRA/ES nº 14.229, residente e domiciliado em Cariacica/ES, empresário, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **ELABORAÇÃO, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR; IDENTIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS; ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; E REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Convênios da CETURB/ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo CETURB/ES nº 2023-S4C7M**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **03/04/2023**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR; IDENTIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS; ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; E REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS**, de acordo com as especificações deste Contrato e seus **ANEXOS**, em especial o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do inciso II, artigo 21 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada, o valor total anual estimado de **R\$47.765,20 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato, cujos serviços estão abaixo transcritos:

Exames Periódicos	Valor unitário R\$	QTD estimada de empregados	Valor Total Estimado (ANUAL e conforme demanda) R\$
Consultas ocupacionais	30,00	186	5.580,00
Hemograma Completo	12,00	186	2.232,00
Colesterol Total	6,20	186	1.153,20
Glicose (Glicemia)	6,50	186	1.209,00
RX de Coluna lombo sacra	45,00	91	4.095,00
Audiometria	25,00	91	2.275,00
SUBTOTAL 1			16.544,20

Exames Admissionais/Demissionais/ mudanças de riscos/retorno ao trabalho	Valor unitário R\$	QTD estimada de empregados	Valor Total Estimado (ANUAL e conforme demanda) R\$
Consultas ocupacionais	30,00	30	900,00
Hemograma Completo	12,00	30	360,00
Colesterol Total	6,20	30	186,00
Glicose (Glicemia)	6,50	30	195,00
RX de Coluna lombo sacra	45,00	30	1.350,00
Audiometria	25,00	30	750,00
SUBTOTAL 2			3.741,00

Acompanhamentos	Qtd estimada	Valor unitário (R\$)	Valor ANUAL (R\$)
Consulta ocupacional acompanhamento	30	30,00	900,00
Consulta ocupacional Valiação atestados médicos	250	30,00	7.500,00
SUB-TOTAL 3			8.400,00

SERVIÇOS AVULSOS NA SEGURANÇA DO TRABALHO	Valor MENSAL em R\$	Valor ANUAL em R\$
Elaboração/Atualização do PGR	-	2.200,00
Renovação/Atualização do PCMSO(incluindo relatório anual e médico coordenador)	-	1.760,00
Coordenação do PCMSO mensal	480,00	5.760,00
Renovação/Atualização da análise ergonômica do trabalho com base em 36(trinta e seis) postos de trabalho	260,00	9.360,00
SUBTOTAL 4		19.080,00

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$47.765,20
-----------------------------------	---------------------

3.2 – Os valores especificados acima referem-se a uma previsão, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

3.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

3.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.4.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

3.5 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas

hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO.

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.2. O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratada emitirá fatura no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços.

6.2 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 A Contratante pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, da CETURB/ES.

6.4 À GEPES caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.4. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento dos valores

regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right) ND - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. COMPETE À CONTRATADA:

- a)** Cumprir na íntegra o presente contrato através da prestação dos serviços descritos no objeto, bem como nas demais cláusulas.
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Preposto da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, referentes aos seus empregados.
- e)** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- f)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do contrato.
- g)** Encaminhar os valores para pagamento da fatura nas datas estabelecidas em contrato.

h) Encaminhar à CONTRATANTE os resultados das consultas ocupacionais (ASO) em formato PDF e XML compatível com o sistema Sênior, para que as informações sejam imputadas no referido sistema.

i) Enviar ao e-Social, por meio de procuração fornecida pela CONTRATANTE, os eventos e layouts relacionados aos exames médicos.

j) Enviar mensalmente um relatório constando todos os eventos enviados ao e-Social, referentes aos empregados da CONTRATANTE.

k) Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que prestará os serviços, encaminhando profissionais que tenham experiência para desempenho dos serviços, objeto da contratação;

l) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços a serem desenvolvidos;

m) Fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos de primeira qualidade necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;

n) Cumprir a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho;

o) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância à boa técnica, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e rigorosa observância aos procedimentos éticos e de segurança inerentes ao tipo de serviço e tudo mais que for necessário a sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado;

p) No caso da CONTRATADA recorrer as suas prestadoras de serviços ou terceiros credenciados, para realização de exames e serviços auxiliares para a elaboração de laudos previstos nesta Especificação de Serviços, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo resultado dos serviços prestados, ficando a CONTRATANTE livre e desembaraçada de quaisquer ônus delas decorrentes.

7.2. COMPETE À CONTRATANTE:

a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, na forma prevista na Cláusula Sexta.

b) Indicar formalmente, em cada local, o responsável para o acompanhamento da execução dos serviços;

c) Destinar local para guarda dos materiais, produtos e equipamentos, quando necessário;

- d) Disponibilizar a CONTRATADA, se necessário, dependências e instalações físicas para a execução dos serviços, objeto da contratação;
- e) Fornecer todas as informações ou esclarecimento e condições necessárias à plena execução dos serviços;
- f) Fornecer à CONTRATADA, de forma imediata e expressa, qualquer alteração na quantidade de servidores previstos no Quadro Funcional da CONTRATANTE, nos casos de demissão, aposentadoria, admissão, etc., bem como, alterações relativas à mudança de local de trabalho, cargo, função e demais dados necessários;
- g) Enviar o PGR e o PCMSO vigente para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Iniciada a vigência do contrato, a CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA desenvolverá o PLANO DE TRABALHO, que norteará a execução dos serviços e fará parte integrante deste instrumento, constituindo-se como ANEXO do Contrato.

8.1.1. O Plano de Trabalho tem por objetivo organizar e planejar a melhor forma de execução dos serviços, tendo em vista a localização geográfica da sede e dos Terminais. Serão definidas as etapas prioritárias dos trabalhos e locais de atuação, administração, logística e infraestrutura para atendimento aos empregados da CONTRATANTE. Serão ainda estabelecidos:

- a) Cronograma de execução dos serviços com indicação dos prazos e datas para apresentação dos laudos técnicos e periodicidade de atualização;
- b) Indicação de prepostos;
- c) Recomendações de ações preventivas e corretivas de atividades sob a ação de agentes nocivos;
- d) Calendários para reuniões periódicas, bem como outras ações que julgarem necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão do Contrato será realizada pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de servidores a serem designados pela CETURB/ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas: de mora de 0,3%(zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços e compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão para contratar com a CETURB/ES;

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

II - A **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, podendo ser aplicadas as penalidades previstas nas letras "b" e/ou "c".

III - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB/ES, não serão computadas.

IV - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB/ES, poderão dar ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula.

V - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com a penalidade prevista na alínea "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

VI - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CETURB/ES, esta poderá aplicar a penalidade prevista na alínea "c" do *caput* deste artigo.

VI.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB/ES, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

11.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a **contratada** no acompanhamento da execução do **contrato**, como preposto, a quem a **contratante** se reportará, o Sr. Renildo Carlos Monteiro, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 26 de junho de 2023

**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB/ES**

CIP PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO OCUPACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF: _____

2) Nome: _____

CPF/MF: _____

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 04/07/2023 15:34:08 -03:00

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 05/07/2023 19:37:41 -03:00

RENILDO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 09/07/2023 19:31:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/07/2023 19:31:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSIANE BRIOSCHI ROCHA (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8TBRX3>